



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Joonus Abdul Bachir para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Yunus Abdul Bachir.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Agosto de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Julho de 2011, foi prorrogada à favor da Afriminas Minerais, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 1410L, válida até 10 de Julho de 2015, para metais básicos, ouro, prata e minerais associados, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude			Longitude		
1	16°	38'	15.00"	32°	56'	30.00"
2	16°	38'	15.00"	32°	59'	30.00"
3	16°	40'	00.00"	32°	59'	30.00"
4	16°	40'	00.00"	32°	58'	45.00"
5	16°	42'	00.00"	32°	58'	45.00"
6	16°	42'	00.00"	32°	54'	00.00"
7	16°	39'	00.00"	32°	54'	00.00"
8	16°	39'	00.00"	32°	56'	30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Julho de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra de Justiça, o reconhecimento da Associação O Legado como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação O Legado.

Ministério da Justiça, em Maputo, 3 de Agosto de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Beninda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação O Legado

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGUIM

Da denominação, natureza, sede e duração

Um) A Associação O Legado, é um centro de acolhimento privado de âmbito comunitário,

constituído na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, e é dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Dois) O Legado tem a sua sede na Província de Maputo, círculo de Mulotane, posto administrativo de Matola-Rio, podendo ampliar as suas actividades para outros espaços em qualquer parte do território nacional.

Três) O prazo de duração é indeterminado.

ARTIGODOIS

Objectivos

Constituem objectivos do Legado:

- Estabelecer a interligação entre as três gerações a criança, o jovem e o idoso;
- Restaurar os valores humanos esquecidos;
- Valorizar a sabedoria dos idosos;
- Aproveitar o vigor e o entusiasmo da juventude;

- e) Permitir que as nossas flores que nunca murcham, cresçam em um ambiente saudável de respeito mútuo, auto-confiança e principalmente de muito amor e ternura.

ARTIGO TRÊS

Atribuições

São atribuições do Legado, nomeadamente:

- a) A criação de um centro de acolhimento para crianças, jovens e idosos;
- b) A criação de um centro de formação vocacional com vista ao auto-emprego;
- c) A criação de um centro educacional com vista a restaurar os valores morais e cívicos esquecidos;
- d) A implementação de uma cultura de trabalho com a abertura de centros de produção tais como pomares, machambas, aviários e tanques de aquacultura;
- e) A criação de um centro cultural para a promoção de danças, músicas e outros valores culturais;
- f) A criação de uma casa de hóspedes, um pavilhão de festas e um centro de venda artesanal com fins de auto-suficiência;
- g) A formação de um clube desportivo para fins recreativos;
- h) A promoção de pesquisas de plantas medicinais para valorização da nossa riqueza nacional;
- i) A abertura de uma creche para crianças órfãs ou carenciadas;
- j) A abertura de uma escola primária EP1 e EP2 e posteriormente de uma escola secundária (ESG) até a décima classe.

ARTIGO QUATRO

Competências

Para o exercício das suas atribuições, compete ao Legado:

- a) Garantir a implementação correcta e eficiente dos vários departamentos através de métodos de gestão e ordenamento;
- b) Administrar, gerir e monitorizar todas as actividades da Associação O Legado.

ARTIGO CINCO

Composição

Um) O centro de acolhimento Associação O Legado será composto de:

- a) Idosos rejeitados nas suas famílias e outros sem um lar habitável ou vivendo em extrema pobreza;

- b) Jovens marginalizados que desejem ardentemente possuir um lar e ter perspectivas do futuro;
- c) Crianças órfãs ou abandonadas que necessitem de um lar.

Dois) O acolhimento dos carenciados será solicitado através de organizações de acção social ou líderes comunitários;

Três) Todas as admissões serão devidamente documentadas e autorizadas legalmente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

Membros

Um) Pode ser membro do Legado todo o indivíduo desejoso de ajudar pessoas necessitadas sem intenção de se enriquecer individualmente.

Dois) O Legado compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros colaboradores.

ARTIGO SETE

Definição das categorias

Um) São membros fundadores todos os que contribuíram significativamente para a criação do Legado.

Dois) São membros efectivos os admitidos mediante a satisfação das condições prescritas no presente estatuto.

Três) São membros honorários quaisquer personalidades nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção, tenham contribuído ou venham a contribuir de forma particularmente relevante para o bem-estar dos menos favorecidos.

Quatro) São membros colaboradores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços de apoio e benfeitorias à associação promovendo o seu crescimento. (empresas, organizações, associações, instituições e outras).

ARTIGO OITO

Condições de admissão e formas de filiação

Um) Pode ser admitido para membro do Legado, todo o indivíduo que voluntariamente subscreva os estatutos da associação;

Dois) A filiação dos membros referidos na alínea a) do número dois do artigo seis, será por simples inscrição.

Três) Competirá ao Conselho de Direcção decidir sobre a admissão dos membros efectivos. Da recusa de admissão de membro, cabe recurso à Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários são aprovados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas e regulamentos;
- b) Participar nas actividades associativas;
- c) Dedicar-se activamente no desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas;
- d) Preservar e valorizar o património da associação;
- e) Concorrer para o prestígio e o progresso da associação;
- f) Pagar com regularidade a jóia e as quotas estipuladas;
- g) Cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

Um) São direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os diferentes órgãos do Legado;
- b) Ser informado periodicamente das actividades do Legado;
- c) Participar, no escalão e órgãos a que pertence, na discussão de todos os problemas relacionados com a vida e as actividades do Legado, apresentando proposta de solução;
- d) Propor a admissão de membros para o Legado nos termos dos estatutos e respectivos regulamentos;
- e) Usufruir dos demais benefícios instituídos pelo Legado;
- f) Durante as suas ausências fazer-se representar nas sessões da Assembleia por outros membros, mediante comunicação escrita dirigida ao director, contando-se os representados para efeitos do quórum.

Dois) Os membros honorários e colaboradores gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros fundadores e efectivos, exceptuando-se os referidos na alínea a) do número anterior.

ARTIGO ONZE

Perda de qualidade de membro

Um) Todos os membros com excepção dos honorários e colaboradores, que não cumpram com os princípios estabelecidos nos estatutos, poderão perder esta qualidade por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Expulsão.

Dois) Qualquer membro, poderá renunciar à sua qualidade de membro por meio duma comunicação escrita dirigida ao director, o qual ponderadas as razões invocadas deverá

libertá-lo das suas obrigações nos termos do artigo nove, perdendo consequentemente os seus direitos previstos no artigo dez.

Três) A expulsão é o afastamento compulsivo do membro do Legado, com a consequente perda dos seus direitos.

Quatro) O membro só pode ser expulso se, gravemente e de forma reincidente, violar os estatutos ou praticar actos que prejudiquem o Legado.

Cinco) Compete à Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro.

CAPÍTULO III

Do sistema orgânico

ARTIGO DONZE

Áreas de actividade

No âmbito dos seus objectivos e atribuições, o Legado organiza-se de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos;
- b) A associação poderá firmar convénios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas;
- c) A associação poderá efectivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com os seus fins.

ARTIGO TREZE

Estrutura

Um) Para o exercício das suas competências, a Associação o Legado estrutura-se em:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Administração e recursos humanos.

Dois) A administração e recursos humanos estruturam-se em departamentos e estes em repartições, cujas funções constam do Regulamento Interno.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros devidamente registados na associação.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, da

Administração e dos recursos humanos e seus respectivos suplentes;

- b) Elaborar e aprovar o regulamento interno da associação;
- c) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho de Direcção ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- d) Examinar o relatório do Conselho de Direcção e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- f) Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- g) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;
- h) Autorizar a celebração de convénios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- i) Tomar conhecimento e dar o seu parecer sobre as decisões tomadas pelos restantes órgãos constituintes;
- j) Decidir sobre a extinção da associação e o destino do património.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou ainda por no mínimo um terço dos seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planificação de actividades para a associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pelo Conselho de Direcção sobre as actividades referentes ao exercício social encerrado.

Três) A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Pelo seu presidente;
- b) Pelo Conselho de Direcção;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Convocatória

Um) As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito a cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias em relação à data designada para esse fim.

Dois) Nas convocatórias deverão constar a data, hora e local da reunião bem como a agenda de trabalho.

ARTIGO DEZASSETE

Número suficiente para a reunião da Assembleia Geral

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira assembleia, achando-se

presente pelo menos metade dos membros, no dia, hora e local indicados na convocatória, ou em meia hora depois com qualquer número de membros.

ARTIGO DEZOITO

Validade das deliberações

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director do Legado, que o preside;
- b) Director adjunto;
- c) Primeiro tesoureiro;
- d) Segundo tesoureiro;
- e) Secretário administrativo;
- f) Chefe de recursos humanos;
- g) Chefes de departamentos.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes do Conselho de Direcção será de quatro anos, permitida ou não) a reeleição.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regimentos internos do Conselho de Direcção e de seus departamentos;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do director

Um) Compete ao director:

- a) Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações activas da associação.

Dois) O director adjunto substitui o director nas suas ausências e impedimentos competindo-lhe, igualmente, coadjuvá-lo no desempenho de funções que por este lhe sejam cometidas.

ARTIGO VINTEEDOIS

Competências do primeiro tesoureiro

Um) Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efectuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efectuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetido ao Conselho de Direcção, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) Assinar, em conjunto com o Director, todos os cheques emitidos pela associação.

Dois) Compete ao segundo tesoureiro colaborar com o primeiro tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VINTEETRÊS

Competências do Secretário administrativo

Compete ao secretário administrativo:

- a) Secretariar as reuniões das assembleias gerais e do Conselho de Direcção e redigir actas;
- b) Manter organizada a secretaria com os respectivos livros e correspondências;
- c) Apresentar relatório semanal da administração ao director.

ARTIGO VINTEEQUATRO

Competências do chefe de recursos humanos

Compete ao chefe de recursos humanos:

- a) Organizar e manter actualizados os cadastros de todos os componentes da associação;
- b) Abrir cadastros para cada novo ingresso;
- c) Apresentar relatório semanal das actividades ao director;
- d) Gerir os departamentos internos sob o seu controle.

ARTIGO VINTEECINCO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTEESEIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho de Direcção;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Da gestão administrativa e financeira

ARTIGO VINTEESETTE

Património

O património da Associação O Legado será composto de todos os bens móveis adquiridos e todos os imóveis e infra-estruturas construídos no espaço situado no posto administrativo da Matola Rio, Círculo de Mulotane, talhões números sete mil e cento e doze, sete mi e centol e catorze e sete mil e cento e dezasseis, cujos títulos de propriedade pertencem aos fundadores do Legado e em outros espaços posteriormente adquiridos ou alugados.

ARTIGO VINTEEOITO

Receitas

Constituem receitas do Legado:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, directamente do estado dos

municípios ou através de órgãos públicos de administração directa e indirecta;

- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas actividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, acções ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Rendimentos decorrentes das várias actividades de produção propostas para a sua auto-sustentação;
- h) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) Contribuição de seus associados; (jóias e quotas).

Parágrafo único. As receitas do Legado somente poderão ser realizadas para a manutenção dos seus objectivos.

ARTIGO VINTEENOVE

Quotas

Um) O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a periodicidade do seu pagamento, serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários estão isentos do pagamento de jóias e quotas.

ARTIGO TRINTA

Despesas

Constituem despesas do Legado:

- a) Os encargos decorrentes do seu funcionamento;
- b) Os valores despendidos na aquisição, manutenção e conservação de bens ou serviços necessários ao funcionamento e ao exercício das suas competências;
- c) O salário do pessoal contratado que não faça parte dos funcionários do Estado.

ARTIGO TRINTAEUM

Pessoal

Um) Sempre que possível, o pessoal será integrado como funcionários do Estado, regendo-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

Dois) Outro pessoal contratado reger-se-á pelas leis do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRINTAE OIS

Resolução de diferendo

Um) Os conflitos entre os membros ou entre estes e os órgãos sociais, poderão ser decididos por uma comissão de arbitragem nomeada pelo Conselho de Direcção.

Dois) Quando não seja possível resolver os diferendos pela via do número anterior, poder-se-á recorrer à via judicial.

ARTIGO TRINTAE TRÊS

Assembleia Geral

Um) A Associação O Legado é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, efectivos, honorários e colaboradores.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação O Legado é composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Dois) O Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal elegerão os seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Três) Os cargos dos órgãos de administração da associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Quatro) Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das leis trabalhistas.

Cinco) O quórum de deliberação será de dois terços da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ónus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem salários mínimos;
- d) Extinção da associação.

Seis) Decidida a extinção da associação, seu património, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra associação congénere, a critério da Assembleia Geral.

Sete) O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Oito) O orçamento da Associação O Legado será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projecto ou programa de trabalho.

Nove) Os casos omissos ou as dúvidas que se suscitarem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral.

Caixa das Mulheres de Pemba, SCRL

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezoito de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis barra A da Conservatória, a cargo do Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado, foi feita uma escritura de constituição da responsabilidade limitada sociedade Cooperativa de Crédito de entre: Cláudia Sónia Roldão da Conceição Napica, Sharmila Flávia Moiane, Luísa Feliciano Lourenço, Gracinda João Roia Alfai, Maria Antonieta Gonçalo Ferrão, Joaquina Miguel Vilhena, Angelina Isaura Rai, Runane Eduardo Cateia, Graciete Roia Alfai Loureiro e Carolina Allny.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade Cooperativa de Crédito de responsabilidade limitada denominada por Caixa das Mulheres de Pemba, SCRL tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Objecto

Um) A cooperativa através de acções mútuas e dos seus membros tem por objecto o exercício da actividade financeira, na amplitude permitida por lei em benefício exclusivo dos seus membros.

Dois) Com vista a prossecução dos seus fins, a cooperativa poderá:

- a) Conceber créditos, receber depósitos dos seus membros, bem como ter acesso aos outros meios de financiamento que sejam especialmente autorizados a Cooperativa pelo Banco de Moçambique;
- b) Promover poupança entre os seus membros e conceder crédito para fins providenciais e produtivos;
- c) Importar e exportar todos bens e serviços que integram no âmbito das suas actividades;
- d) Instalar serviços de apoio;
- e) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e cooperativa;
- f) Representar os seus membros e manter, defender os seus legítimos direitos e interesses, em todas instâncias e entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais tratando de todos os interesses colectivos que se relacionem com o seu objecto social, exercício de actividades de concessão de crédito e outras similares;
- g) Manter-se informado, junto dos serviços e organismos oficiais quanto aos progressos técnicos e difundir tais informações entre os seus membros.

Capital

Um) O capital social da cooperativa é de duzentos mil meticais, subscrito por dez accionistas fundadores a saber:

- a) Cláudia Sónia Roldão da Conceição Napica que subscreve com dois mil acções, num total de vinte mil meticais, representando dez por cento do capital social;
- b) Sharmila Flávia Moiane que subscreve com duas mil acções, num total de vinte mil meticais, representando dez por cento do capital social;
- c) Luísa Feliciano Lourenço que subscreve com dois mil acções, num total de vinte mil meticais, representando a dez por cento do capital social;
- d) Gracinda João Roia Alfai que subscreve com duas mil acções, num total de vinte mil meticais, representando dez por cento do capital social;
- e) Maria Antonieta Gonçalo Ferrão que subscreve com duas mil acções, num total de vinte mil meticais, representando dez por cento do capital social;
- f) Joaquina Miguel Vilhena que subscreve com duas mil acções, num total de vinte mil meticais, representando dez por cento do capital social;
- g) Angelina Isaura Rai que subscreve com duas mil acções, num total de vinte mil meticais, representando dez por cento do capital social;
- h) Runane Eduardo Cateia que subscreve com duas mil acções, num total de vinte mil meticais, representando dez por cento do capital social;
- i) Graciete Roia Alfai Loureiro que subscreve com duas mil acções, num total de vinte mil meticais, representando dez por cento do capital social;
- j) Carolina Allny que subscreve com duas mil acções, num total de vinte mil meticais, representando dez por cento do capital social.

Dois) O valor de acção é de dez meticais.

Três) Se a cooperativa tiver um excedente no fim do ano fiscal a assembleia geral poderá aprovar a distribuição de dividendos aos membros, em proporção com as acções que cada membro tem.

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é o órgão máximo do negócio e da actividade da cooperativa, com base nos princípios e políticas estabelecidos e é composta no mínimo por cinco e no máximo por nove membros.

Dois) O conselho de administração é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e os restantes são vogais.

Três) O conselho de administração pode para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerente e assessores técnicos, que não sejam cooperativistas, delegando neles os poderes de representação e administração que achar conveniente.

Quatro) Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que aqueles sejam inerentes.

Cinco) A sociedade cooperativa reger-se-á por documentos complementares elaborados nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que ficam a fazer parte integrante, desta escritura, cujos os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensado a sua leitura.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, doze de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

LG Renewagy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta número um da assembleia geral ordinária da sociedade LG Renewagy, Limitada, realizada no dia vinte e oito de Junho de dois mil e onze, pelas nove horas, na sede da sociedade, que contou com a presença dos sócios, Josef Stefanus Christiann e Fanuel Samuel Paunde, representando o capital social em cem por cento, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade acima mencionada, alterando por consequência a redacção parcial dos estatutos da sociedade passando ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte e um mil metcais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil duzentos e cinquenta metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pinto Manuel Fernandes Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil e setecentos e cinquenta metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Jozef Stefanus Christian.

Tudo o que não tenha sido alterado pela presente acta, continua a vigorar o que consta no respectivo pacto social.

Matola, dez de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arrivava Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa seis traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N1 e notária do referido cartório, os excelentíssimos senhores Muhammad Al Amin Flôr Langa, Silvio Talapa Salvador, Maria Sara Talapa, Anchia Safina Talapa e Salvador Adamugi Talapa constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Arrivava Moçambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Arrivava Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número cento e trinta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Fornecimento de bens e serviços:

- a) Fornecimento de bens e serviços;
- b) Exercício do comércio, a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação de bens e serviços;
- d) Prestação de serviços de consultoria.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil metcais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Al-Amin Flôr Langa;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sílvia Talapa Salvador;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos metcais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Sara Talapa;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil Metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Anchia Safina Talapa;
- e) Uma quota com o valor nominal de mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Adamugi Talapa.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;

- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo.

Cinco) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá

notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A Sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade; e
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração da sociedade; e
- c) O fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior,

devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- b) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- e) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- f) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- g) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A emissão das obrigações;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – A administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração da sociedade;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro – Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O fiscal único, caso exista, será eleito na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Membros da administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos excelentíssimos senhores Sílvia Talapa Salvador e Muhammad Al-Amin Flôr Langa.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Sabor do Rio Quatro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 100238500 a entidade legal supra constituída entre Maria Low Shew, solteira, natural de Inhassoro, onde é residente, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110277385K, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Xibaha, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com sede na cidade de Maputo, representada pelo Christoph Wilhelm Schnell, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na Vila de Vilankulo, portador do DIRE número 08ZA00012044J, emitido aos quatro de Março de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Inhambane, representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Carlos Jorge Guirute, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe e residente na Vila Sede do distrito de Inhassouro, por procuração de vinte e dois de Julho de dois mil e onze, passada na Conservatória do Registo Civil de Inhassouro que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sabor do Rio Quatro, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prática da actividade aquacultura (criação e produção de várias espécies de peixe e sua comercialização), agro-pecuária, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, sendo noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a dezanove mil e quinhentos metcais pertencentes a sócia Maria Low Shew e dois vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a quinhentos metcais pertencente ao sócio Xibaha, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro

lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia-geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, quinze de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Sabor do Rio Dois, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100238497 a entidade legal supra constituída entre Maria Low Shew, solteira, natural de Inhassoro, onde é residente, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110277385K, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Xibaha, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com sede na cidade de Maputo, representada pelo Christoph Wilhelm Schnell, casado, de nacionalidade sul-africana,

residente na Vila de Vilankulo, portador do DIRE n.º 08ZA00012044J, emitido aos quatro de Março de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Inhambane, representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Carlos Jorge Guirute, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe e residente na Vila Sede do distrito de Inhassouro, por procuração de vinte e dois de Julho de dois mil e onze, passada na Conservatória do Registo Civil de Inhassouro, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sabor do Rio Dois, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassouro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prática da actividade aquacultura (criação e produção de várias espécies de peixe e sua comercialização), agro-pecuária, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a dezanove mil e quinhentos meticais pertencentes a sócia Maria Low Shew e dois vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a quinhentos meticais pertencente ao sócio Xibaha, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes em deliberações tomadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia-geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia-geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia-geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, quinze de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*

Sabor do Rio Três, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100238489 a entidade legal supra constituída entre Maria Low Shew, solteira, natural de Inhassouro, onde é residente, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110277385K, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Xibaha, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com sede na cidade de Maputo, representada pelo Christoph Wilhelm Schnell, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na Vila de Vilankulo, portador do DIRE n.º 08ZA00012044J, emitido aos quatro de Março de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Inhambane, representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Carlos Jorge Guirute, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe e residente na Vila Sede do distrito de Inhassouro, por procuração de vinte e dois de Julho de dois mil e onze, passada na Conservatória do Registo Civil de Inhassouro, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sabor do Rio Três, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassouro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prática da actividade aquacultura (criação e produção de várias espécies de peixe e sua comercialização), agro-pecuária, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a dezanove mil e quinhentos meticais pertencentes a sócia Maria Low Shew e dois vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a quinhentos meticais pertencente ao sócio Xibaha, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia-geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por

ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia-geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, quinze de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sabor do Rio Um, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100238470 a entidade legal supra constituída entre Maria Low Shew, solteira, natural de Inhassoro onde é residente, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110277385K, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Xibaha, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com sede na cidade de Maputo, representada pelo Christoph Wilhelm Schnell, casado, de nacionalidade sul africana, residente na Vila de Vilankulo, portador do DIRE n.º 08ZA00012044J, emitido aos quatro de Março de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Inhambane, representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Carlos Jorge Guirute, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe e residente na Vila Sede do distrito de Inhassoro, por procuração de vinte e dois de Julho de dois mil e onze, passada na

Conservatória do Registo Civil de Inhassoro, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sabor do Rio Um, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prática da actividade aquacultura (criação e produção de várias espécies de peixe e sua comercialização), agro-pecuária, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a dezanove mil e quinhentos meticais, pertencentes a sócia Maria Low Shew e dois vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a quinhentos meticais, pertencentes à sócia Xibaha, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia-geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade regeção pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, quinze de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sabor do Rio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100238519 a entidade legal supra constituída entre Maria Low Shew, solteira, natural de Inhassoro onde é residente, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110277385K, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Xibaha, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1100077639, representada por Christoph Wilhelm Schnell, casado, de nacionalidade sul africana, residente na Vila de Vilankulo, portador do DIRE n.º 08ZA00012044J, emitido aos quatro de Março de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Inhambane, representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Carlos Jorge Guirute, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe e residente na Vila Sede do distrito de Inhassouro, por procuração de vinte e dois de Julho de dois mil e onze, passada na Conservatória do Registo Civil de Inhassouro, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sabor do Rio, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prática da actividade aquacultura (criação e produção de várias espécies de peixe e sua comercialização), agro-pecuária, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou

subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, sendo noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a dezanove mil e quinhentos metcais pertencentes a sócia Maria Low Shew e dois vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a quinhentos metcais pertencente ao sócio Xibaha, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia-geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia-geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, quinze de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pãozinho Doce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e dois a folhas trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Rosa Maria da Cruz Ravara Belo de Carvalho, Lucília Maria da Silva Ferreira Neves, Teresa Margarida Pereira de Almeida Gomes e Fernando Luís Rodrigues Diogo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pela pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Pãozinho Doce Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A restauração nomeadamente na vertente de padaria, pastelaria, restaurante e *take-away* de refeições.
- b) O exercício da actividade comercial, a grosso ou a retalho, bem como a importação e exportação.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

- a) Rosa Maria da Cruz Ravara Belo de Carvalho, com uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital.
- b) Lucília Maria da Silva Ferreira Neves, com uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital.
- c) Teresa Margarida Pereira de Almeida Gomes, com uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital.
- d) Fernando Luís Rodrigues Diogo, com uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e

considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é composta por dois administradores, indicados pela assembleia geral, ficando desde já nomeados a sócia Teresa Margarida Pereira de Almeida Gomes e o sócio Fernando Luís Rodrigues Diogo para o próximo triénio.

Dois) O administrador exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e os administradores poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do administrador.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois administradores, ou de um administrador em conjunto com um mandatário constituído pelo outro administrador, devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades são convocadas por cartas ou *e-mails*, dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações das assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e onze.—
O Ajudante, *Ilegível*.

Skyddo Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100120569 uma sociedade denominada Skyddo Corretora de Seguros, Limitada, entre:

Fernando Henrique do Carmo de Almeida, nascido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio em Maputo, Rua da Gaveia, número sessenta e seis, quinto andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160579A, emitido a dezanove de Abril de dois mil e dez, como primeiro outorgante;

Whatana Investments, SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 17917, neste acto representada por Nuno Pedro Silveira Quelhas, solteiro, maior, com domicílio em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número oitocentos e oitenta e dois, primeiro andar B, portador do Bilhete de Identidade n.º 111074928Q, emitido a catorze de Agosto de dois mil e oito, como segundo outorgante.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Skyddo Corretora de Seguros, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia, número quatrocentos e sessenta e seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de corretagem de seguros.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Henrique do Carmo de Almeida;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Whatana Investments, SA.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Onus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia-geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes contrato de sociedade.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação qualquer com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base por rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho

fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta ou meios electrónicos registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, a assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, excepto nos casos em que as deliberações devam ser tomadas com o voto favorável de ambas as sócias da sociedade, devendo estar representados cem por cento do capital social.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes contrato de sociedade, compete, a assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal.
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à cinquenta mil Dólares Norte Americanos;
- k) Aprovação do orçamento;
- l) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e no presente contrato de sociedade.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões de assembleia geral, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral e representação)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado, ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas do sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral sobre as matérias a seguir indicadas deverão ser tomadas com o voto favorável de todos os sócios:

- a) Participação em outras sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas;
- b) Aprovação de investimentos de montante superior a cinquenta mil dólares norte-americanos;
- c) Aprovação de desinvestimentos de montante superior a cinquenta mil dólares norte-americanos;
- d) Aprovação do plano de negócios e do orçamento para o exercício seguinte, sempre que estes pressuponham uma variação superior a dez por cento em relação aos valores do exercício em curso;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Deliberação sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- h) Deliberação sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- i) Caso alguma das sócias venha a inviabilizar a participação em novas sociedades ou a concretização de investimentos, a outra parte fica livre para a concretização per si dos projectos em questão.

Três) As deliberações da assembleia geral sobre quaisquer alterações ao contrato de sociedade, incluindo fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou quaisquer alterações ao capital próprio da sociedade incluindo a realização de qualquer aumento ou redução de capital, prestações suplementares ou acessórias e, bem assim, quaisquer decisões que envolvam contribuições financeiras, deverão ser tomadas com os votos representativos de cem por cento do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada duzentos e cinquenta meticais, do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral e quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes contrato de sociedade, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária, serão tomadas mediante deliberação simples, ou seja, por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta por cento de todo o capital social subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que o conselho de administração decida de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de administração e competências)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto neste contrato de sociedade e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;

c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;

d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da Sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos, em conformidade com os planos de desenvolvimento;

e) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes e competências para actuar em nome da sociedade;

f) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

g) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

h) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

i) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste contrato de sociedade e na lei aplicável;

j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

k) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes contrato de sociedade, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de administração e competências do presidente)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá formalmente uma vez por trimestre e sempre que seja necessário para os interesses da sociedade,

sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Quatro) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

Cinco) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso de o quorum não estar constituído, a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a quinze dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quorum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados e desde que estejam presentes ou representados os administradores da sócia Whatana Investments, SA, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que

forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Director-geral)

Um) Caso o conselho de administração assim o entenda, a gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhes hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de três administradores, nomeados por cada um dos sócios;
- b) Assinatura de um administrador e de um mandatário que representem cada um dos sócios da sociedade;
- c) Assinatura de um administrador e do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- d) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) Caso os sócios entendam criar o Conselho Fiscal, o mesmo será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas a ser a sua actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade, mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas próprio, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em

assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes contrato de sociedade serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos exmos senhores presidente do conselho de administração Nuno Pedro Silveira Quelhas; administrador Nuno Soeiro e administrador Fernando Henrique do Carmo de Almeida.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*

Costa Brava , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de quinze de Novembro de dois mil dez, da sociedade Costa Brava, Limitada, matriculada sob o n.º 100086328, o sócio Petrus Gysbertus Roos, dividiu a sua quota no valor nominal de dezoito mil meticais em duas novas quotas desiguais, uma no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais de reserva para si e outra no valor nominal de quinhentos meticais que cedeu a Pieter Lindeque.

Em consequência da cessão de quota ora efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de três quotas, uma no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Petrus Gysbertus Roos, outra no valor nominal de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Joao Jumané Machalela, e outra no valor nominal de quinhentos meticais correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Lindeque.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imporcity, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240017 uma sociedade denominada Imporcity, Limitada entre:

Shahid Harun, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154134A, de catorze de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Mehmuda Nassimbanu Adam Omar, solteira, maior, natural de Nampula, residente nesta cidade, portadora Bilhete de Identidade n.º 110100248132Q, de nove de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Imporcity, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, número seiscentos e cinquenta e cinco cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais,

agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Prestação de serviços com representação de marcas e patentes;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahid Harun.
- Uma quota com o valor nominal de dez mil e cem meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mehmuda Nassimbanu Adam Omar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Shahid Harun, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos

sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



Complexo Baleia Azul de Mamole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e onze, de folhas oitenta e oito a noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banú Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi operada uma divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, na sociedade denominada Complexo Baleia Azul de Mamoli, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de catorze de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e três a oitenta e oito do livro para escrituras diversas número setenta e sete, desta conservatória, alterada por várias, sendo a última de vinte e seis de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas quatro a sete do livro de notas número oitenta e sete traço A, desta mesma conservatória.

Em que:

O sócio António José Lopes Pimenta, divide a sua quota em três novas quotas desiguais, sendo uma de trinta e um mil e seiscentos meticais, correspondente a setenta e nove por cento do capital social, que reserva para si e outras

duas no valor de seiscentos meticais o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social, por cada que vai ceder aos senhores Andries Jonathan Lategan Geyser e Pieter Johannes Klopers, respectivamente, que entram na sociedade com novos sócios, disse ainda que estas cedências são feitas pelos seus valores nominais e disse ainda que seu representado consócio Vincent Graeme Leach cede na totalidade a sua quota que detém a sociedade ao senhor Andrew Maitland Morkel, que entra na sociedade como novo sócio, disse ainda que esta cedência é feita pelo seu valor nominal e que retira-se da sociedade, não tendo mais nada a haver na mesma.

Que em consequência da operada cessão e entrada do novo sócios na sociedade, alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais e correspondente à soma de nove quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) António José Lopes Pimenta, com uma quota no valor de trinta e um mil e seiscentos meticais, correspondente a setenta e nove por cento do capital social;
- b) Chistiaan Fick, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Rui Miguel Martins Miranda com uma quota no valor de mil e duzentos meticais, o correspondente a três por cento do capital do capital social;
- d) Valentim Duzenta Bendzane, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Valdemiro Júlio Mutumane, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Detlev Duve, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- g) Brian Michael Gultig, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social;
- h) Geoffrey Glen Leach, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social;
- i) Josephine Johanna Brooks com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social;

- j) Deon Van Rensburg com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social;
- k) Kathleen Van Tilburg, com uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social;
- l) Andries Jonathan Lategan Geyser, com uma quota no valor de seiscentos meticais correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social;
- m) Andrew Maitland Morkel, com uma quota no valor de seiscentos meticais correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social;
- n) Pieter Johannes Kloppers, com uma quota no valor de seiscentos meticais correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Equity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e duas de setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dois de Agosto de dois mil e onze, o sócio decidiu:

Mudar o nome da sociedade para Mosaic Boutique, Limitada.

Que, em consequência da mudança de nome e de acordo com a deliberação em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mosaic Boutique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Joaquim Lapa, vinte e dois, quinto andar, flat um, podendo, abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cogim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas seis e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Parpinto Filipe Nhampimbe, Américo Gilberto Boane e a sociedade Cogim Comercial, Limitada no qual deliberaram a cessão total de quotas do sócio Américo Gilberto Boane, a favor da Cogim Comercial, Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia.

Ainda pela mesma acta, os sócios deliberaram o aumento do capital social de dez mil meticais para duzentos mil meticais, sendo que o sócio Cogim Comercial, Limitada, aumenta de dois mil meticais para quarenta mil meticais, e o sócio Parpinto Filipe Nhampimbe, aumenta de oito mil meticais para cento e sessenta mil meticais.

Que, em consequência desta cessão e aumento do capital fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Cogim Comercial, Limitada;
- b) Outra no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente a Parpinto Filipe Nhampimbe.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Camargo Corrêa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de vinte e oito de Junho de dois mil e onze, da sociedade Camargo Corrêa Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezoito mil e duzentos e sessenta e quatro, a folhas cento e vinte e quatro do livro C traço quarenta, os sócios deliberaram sobre o aumento de capital.

Em consequência daquela deliberação, fica alterada a composição do artigo quinto que passará à seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e nove meticais e doze centavos e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão, oitocentos e seis mil, quatrocentos e nove meticais e doze centavos, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Camargo Corrêa Construções Industriais S. A.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

WADI-Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Agosto de dois mil e onze, na sede social da sociedade WADI-Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100175553, e com o NUIT 400276528, o administrador único da sociedade deliberou, por unanimidade dos votos, proceder à mudança da sede social, alterando, por conseguinte, o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e setenta e seis, terceiro andar, Esquerdo, em Maputo.

Dois) [.....]

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições dos estatutos anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Malanga Manufacturers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240084 uma sociedade denominada Malanga Manufacturers, Limitada.

Entre Master Makgalakeng Matsimela, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente naquele país, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º A01885834, emitido aos doze de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção de Migração Sul-Africana e Tshaile Khoza, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente naquele país, acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º A00602422, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Migração Sul-Africana.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Malanga Manufacturers, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, prédio Time Square, quarto andar, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Indústria de confecção, painéis de alumínio e outros serviços afim.
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas cotas iguais divididas da seguinte forma Master Makgalakeng Matsimela, com cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento e Tshaile Khoza, com outros cinquenta mil meticais o correspondente a outros cinquenta por cento, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes

distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e onze — O Técnico, *Ilegível*.

Novacâmbios Moçambique – Casa de Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições da cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Novacâmbios Moçambique – Casa de Câmbios, Limitada e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número mil duzentos e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de moeda estrangeira, compra e venda de notas e moedas estrangeiras, cheques de viagem e venda de moeda nacional por desconto de cartões de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de seis milhões duzentos e cinquenta mil meticais, será totalmente realizado até cento e oitenta dias após a data da constituição e correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões seiscentos e vinte e cinco mil meticais, que pertence ao sócio Ultra-SGPS, SA, correspondente a noventa por cento ;
- b) Uma quota no valor de seiscentos e vinte e cinco mil meticais, que pertence ao sócio José Manuel Martins de Carvalho, correspondente a dez por cento .

Dois) De acordo com a legislação aplicável, à data da constituição da sociedade, o capital será realizado em dinheiro no montante de três milhões cento e vinte e cinco mil meticais.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo duzentos noventa e quatro do Código Comercial.

Quatro) Deliberando qualquer aumento do capital, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, os quais deverão realizar imediatamente cinquenta por cento, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento do remanescente.

Cinco) Não haverá prestações suplementares do capital mas, os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial da quota por um dos sócios deverá merecer o consenso dos restantes sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem os sócios, nem a sociedade se mostrarem interessados na aquisição da quota desse cedente, este decidirá a alienação a quem e pelos preços que entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a qualquer momento a assembleia geral pode deliberar a entrada de novos sócios,

deliberando também se a entrada é feita por aumento do capital ou por divisão das quotas já existentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Ultra-SGPS, representada pelo seu presidente da direcção, Pedro Alexandre da Conceição de Mascarenhas Santos que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na sede social, para apreciação e deliberação sobre o relatório e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas e outros assuntos que lhe digam respeito estatutariamente.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade. A convocação escrita deve ter a antecedência necessária, nunca inferior a vinte dias, salvo acordo em contrário dos sócios.

Três) As deliberações devem ser tomadas por unanimidade ou por maioria de votos e constarão na acta respectiva, considerando-se nulas aquelas tomadas contra a lei ou contra os estatutos

CLÁUSULA OITAVA

(Contas e resultados)

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão apuradas as contas constituídas pelo balanço e pelas demonstrações de resultados. Os lucros líquidos, apurados depois de deduzidos os impostos ou outras deduções por lei exigidas, bem como os descontos para o fundo de reserva legal ou outros, serão distribuídos pelos sócios de acordo com as suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem. No caso de não ser possível o acordo de todos os sócios, em assembleia geral a dissolução pode ser deliberada desde que reúna o consenso dos sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um seu representante, se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e onze — O Ajudante, *Ilegível*.

Secular — Gestão de Activos e Consultoria — Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230267 uma sociedade denominada Secular — Gestão de Activos e Consultoria — Unipessoal, Limitada. Humberto Manuel Batista Santos, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua José Craveirinha, cidade da Matola, titular do DIRE n.º 11PT00015074Q, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e onze, casado, com Célia Maria da Silva Gaspar, em regime de separação de bens.

Outorga que constitui nos termos da lei e no espírito de boa fé, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, forma e duração

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Secular — Gestão de Activos e Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma, locais de representação

A sociedade tem a sede na Avenida da União Africana, quatro mil cento e sessenta e dois, Matola, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *marketing*, procurement e afins;

- b) Gestão e recuperação de créditos de créditos, liquidação de activos, valorização e gestão de património;
- c) Leilões e avaliações de bens diversos móveis e imóveis;
- d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de viaturas, máquinas, equipamento industriais, ourivesaria, relojoaria, jóias, obras de arte, antiguidades, confecções, energias renováveis;
- e) Comércio a grosso não especificado, importação e exportação;
- f) Representações comerciais;
- g) Compra, venda, aluguer e administração de propriedades imobiliárias urbanas e rústicas;
- h) Actividades turísticas.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

Artigo quarto

Capital social

O capital social, integrado e realizado, é de vinte mil meticais, acha-se integralmente subscrito e realizado pelo sócio Humberto Manuel Batista Santos.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Mediante seu consentimento, o sócio único poderá proceder a modificação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, a realização de quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, dependerá do próprio sócio.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento do sócio único.

Dois) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais do sócio, depende sempre de autorização do sócio único.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante deliberação do sócio único, poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for

declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;

- b) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um único administrador, que será o sócio único da sociedade.

Dois) O administrador desde já fica dispensado de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social. Poderá o sócio único nomear um gerente a quem o possa representar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta de um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à decisão do sócio único até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação: vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

O sócio único quando decidir sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo o administrador a qualidade de liquidatário, excepto se doutro modo for decidido pelo sócio único.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conforto Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Julho de dois mil e onze, no Balcão de Atendimento Único, sito na Josina Machel, número cento e cinquenta e um, lavrada de folhas quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro, traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Ratiba Ismael Abdul Wahabo, deve a sua quota em duas partes e cede uma quota no valor nominal de oito mil meticais a favor do sócio Hilário Lucas Manjate Machel e outra no valor nominal de dois mil meticais que cede a favor da senhora Elisabete Abner Sidumo, que entra na sociedade como nova sócia.

Em consequência dessa cedência, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, que corresponde a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hilário Lucas Manjate Machel;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Elisabete Abner Sidumo.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ouro‘Ncash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Hélio José Gomes Presado e Joel Pedro dos Anjos Vilaça uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ouro Ncash, Limitada, com sede na rua da Massala, número duzentos e vinte e um, Bairro Triunfo, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ouro‘ Ncash, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Massala, número duzentos e vinte e um, Bairro Triunfo, Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compras e vendas de jóias;
- b) Lapações de jóias;
- c) Prestação de serviços de assessoria no âmbito de objectos preciosos;
- d) Comércio de metais e pedras preciosas;
- e) Comércio de relógios e artigos de ourivesaria;
- f) Comércio de diversos produtos novos e usados;
- g) Fabricação de artigos de joalharia e de outros de ourivesaria;
- h) Importação e exportação de produtos novos e usados;
- i) Investimentos de metais e pedras preciosas;
- j) Ouro de investimento;
- k) Penhoras.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto

social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de cinco mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio José Gomes Presado e outra de cinco mil metcais correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Pedro dos Anjos Vilaça.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão à estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os sócios, em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transita automaticamente para os herdeiros, devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor sobrevivente ou o tutor dos menores.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta oitenta e seis por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a eleger pela

assembleia geral, por mandatos de três anos, o qual é dispensado de caução, podendo ser sócio ou não.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura do director-geral.

Cinco) É vedado ao director-geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Na deliberação da assembleia geral, será nomeado director-geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

Sociedade Forconseg Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Valdemar de Almeida

Rosário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Forconseg Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em segurança privada, protecção civil e gestão de risco;
- b) Formação profissional na área da segurança privada e afins;
- c) Prestação de serviços nomeadamente na gestão de departamentos de segurança;
- d) Intermediação imobiliária;
- e) Comércio geral a grosso;
- f) Representação de sociedades nacionais e estrangeiras;
- g) Importação e exportação.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Valdemar de Almeida Rosário.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos Directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Khetu Mabile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100052865 uma sociedade denominada de Khetu Mabile, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Khetu, Limitada, com sede na Matola Rio, província do Maputo, representada pela sócia Catia Ester Munhequete Jasse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001000238339I, emitido no dia sete de Dezembro de dois mil e nove, na cidade da Matola;

Segunda: Decorama Brindes, Limitada, com sede na cidade de Maputo, representada pelo senhor António dos Santos Maló, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000548N, emitido no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e nove, na cidade de Maputo;

Terceira: Marcelina Titos Chichava, solteira, maior, residente em Chibuto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090220192R, emitido aos doze de Outubro de dois mil e nove, em Maputo, representado pelo seu procurador o senhor Silvestre Júlio Bila com poderes suficientes para o acto.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Khetu Mabile, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercio geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- b) A exploração e comercialização mineira;
- c) O exercício da actividade de pesca nas águas oceânicas e interiores;
- d) O exercício da actividade de agência/ agente de viagens incluindo os serviços de aluguer de viaturas;
- e) Transporte de mercadoria e de passageiro no território nacional e no estrangeiro;
- f) Consultoria, gestão, intermediações comerciais, consignações e serviços;
- g) A representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas;
- h) Decoração de interiores e exteriores de imóveis, de eventos de confraternização, salas de entretenimento, salas de conferências, etc;
- i) O exercício da actividade agro-pecuária.
- j) Promoção de eventos culturais do tipo espectáculos, festas, desporto, etc;
- k) Participação em outras sociedades no território nacional e estrangeiro.
- l) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

Dois) A sociedade tem por objecto a venda de material de limpeza e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, distribuídos de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticaís, pertencente ao sócio Khetú, Limitada e, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Duas quotas iguais no valor nominal de trinta e três mil meticaís, pertencentes aos sócios Decorama Brindes, Limitada e Marcelina Titos Chichava, correspondente a trinta e três por cento do capital sócia cada, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios gerentes nomeados na assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, ta.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUUEL 100241609 uma sociedade denominada Mega Business, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Baptista Paiva Mbonzo, casado, com a segunda outorgante, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º1101000158600M, residente na cidade de Maputo.

Lígia Luisa Cossa, casada, com o primeiro outorgante, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 110387325K, emitido aos sete de Julho de dois mil e oito, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mega Business, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número mil quatrocentos e vinte seis, primeiro andar esquerdo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de mobiliário escolar, mobiliário de escritório, mobiliário hospitalar, prestação de serviços na área imobiliária, importação e exportação de computadores, equipamento de comunicação e telecomunicações, motorizadas e bicicletas, roupa diversa;
- b) Equipamento desportivo, prestação de serviços na área de *procurement*, importação e exportação de produtos alimentares e de primeira necessidade, importação de livros escolares, importação de produtos cosméticos, electrodomésticos, prestação de serviços na área de impressão gráfica, material de escritório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticaís cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios, Baptista Paiva Mbonzo e Lígia Luisa Cossa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mucomo Consultoria e Assistência Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e uma a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se, na

sociedade em epígrafe, mudança de denominação, em que os sócios na qualidade em que outorgam deliberam a mudança da denominação de Mucombo Consultoria e Assistência Técnica, limitada, para Claide Geoterras, Limitada, e alteram o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Claide Geoterras, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua Divino Salvador, parcelas setenta e quatro e sessenta e um, Belo Horizonte II, posto administrativo sede, distrito de Boane, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência de sede para outro local e abertura ou encerramento em território nacional ou estrangeiro de agências ou filiais, sucursais ou delegações ou ainda qualquer outra forma de representação depois de devidamente autorizada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.